

P R O J E T O D E L E I Nº 017/2016, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ubarana para o exercício de 2017”.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito do Município de Ubarana, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Ubarana para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 16.334.940,00 (dezesesseis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.465.060,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e sessenta reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$ 1.743.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 175.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 237.500,00
Receita de Serviços	R\$ 416.000,00
Transferências Correntes	R\$ 24.602.342,55
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.069.157,45

Subtotal R\$ 28.243.000,00

II – Dedução da Receita

Fundeb R\$ 3.443.000,00

Receitas Total R\$ 24.800.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$	1.201.500,00
04- Administração Geral	R\$	2.479.000,00
06 – Segurança Pública	R\$	110.000,00
08- Assistência Social	R\$	1.278.658,36
09- Previdência Social	R\$	1.411.000,00
10- Saúde	R\$	5.775.401,64
11 – Trabalho	R\$	250.000,00
12- Educação	R\$	7.907.940,00
13- Cultura	R\$	456.000,00
15- Urbanismo	R\$	1.111.000,00
17 – Saneamento	R\$	1.002.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$	134.000,00
20- Agricultura	R\$	155.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	70.000,00
26- Transporte	R\$	351.500,00
27- Desporto e Lazer	R\$	336.000,00
28- Encargos Especiais	R\$	751.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	24.800.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.00 - LEGISLATIVO

01.01 - Câmara Municipal R\$ 1.201.500,00

02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01- Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	537.000,00
02.02- Administração Geral	R\$	3.478.000,00
02.03- Finanças e Orçamento	R\$	475.000,00
02.04- Serviços Estradas de Rodagens Municipais-SERM	R\$	351.500,00
02.05- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	970.658,36
02.06- Fundo Mun. Direito criança, Adol. e Conselho Tutelar	R\$	308.000,00
02.07- Fundo Municipal de Saúde	R\$	5.775.401,64
02.08- Fundo Municipal de Ensino-FUNDEB	R\$	4.535.000,00
02.09- Ensino	R\$	2.275.500,00
02.10- Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R\$	1.959.440,00
02.11- Urbanismo, Obras e serviços Municipais	R\$	2.113.000,00

02.12- Agricultura e Industria	R\$	289.000,00
02.13- Fundo de Seguridade Social	R\$	511.000,00
09.99- Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	24.800.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2016, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito observando o disposto no artigo 43, parágrafo 1º,I,II e IV, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Artigo 6º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.017, assim como do Plano Plurianual para o período 2.014/2017.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Ubarana, em 26 de setembro de 2016.

João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 017/2016, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dentro do prazo estabelecido pela Lei, estamos remetendo a proposta orçamentária para o exercício de 2017, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar nº.101, de 04/05/2000

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Projeto de Lei nº 016/2016, de 30/08/2016 - Diretrizes Orçamentárias (aguardando apreciação do Legislativo);
- b) Lei Municipal no. 806/2013, de 19/09/2013-Plano Plurianual;
- c) Lei Orgânica do Município de 19/05/1993.

Acompanha a proposta orçamentária o Anexo de Metas Fiscais definidas para o exercício de 2017, demonstrando assim a sua compatibilidade com os objetivos e metas traçados no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A situação econômico-financeira do Município pode ser considerada equilibrada, ou, sob controle, ao considerarmos que as exigibilidades (saldo da dívida flutuante e restos a pagar do exercício), a curto e médio prazo, alcançam valores compatíveis ao das disponibilidades.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, há despesas com investimentos e não receitas de capital.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infra-estrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infra-estrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Saúde .

A receita prevista de R\$ 24.800.000,00(Vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais) foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

Quanto à previsão de receita, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:

A Receita Tributária própria, representada pelos impostos, taxas de contribuição de melhorias, representa apenas 7,03 % , do total estimado, pois procurou-se ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos munícipes contribuintes.

A Receita de Contribuições representa 0,71% do total estimado, se dá na sua maioria pela CIP (Contribuição da Iluminação Pública).

A Receita Patrimonial, que atinge apenas 0,96 % total estimado, é decorrente, quase na sua totalidade, da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) a serem alcançados dentro do próprio exercício.

A Receita de Serviços que representa apenas 1,68 % da estimativa total, reflete ainda a preocupação em não onerar os contribuintes do Município.

As Transferências Correntes, com o índice de 85,32 % do total da proposta orçamentária, se constituem na base principal de fontes de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional.

Esse total é representado por dois valores principais: o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços). O primeiro, repassado pela União, representa 31,19% das Transferências Correntes, enquanto que o segundo, repassado pelo Estado, representa 32,52 % desse total. Os restantes das transferências correntes se constituem de outros tributos de menor valor, arrecadados pela União e pelo Estado e repassados ao Município, bem como a expectativa de auxílios e subvenções para manutenção dos serviços de educação e saúde, além de outros.

Sob o título Outras Receitas Correntes apenas 4,31% do total da receita foi classificado. Essas receitas se constituem de multas e juros de mora, indenizações, dívida ativa e outras receitas diversas.

Limitados pelo realismo da estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente de prioridades:

1) Educação	7.907.940,00	31,89%
2) Saúde	5.775.401,64	23,29%
3) Administração	2.479.000,00	10,00%
4)Previdência Social	1.411.000,00	5,69%
5)Assistência Social	1.278.658,36	5,16%
6) Legislativa	1.201.500,00	4,84%
7) Urbanismo	1.111.000,00	4,48%

A função Educação, que recebeu a maior alocação de recursos, tratando-se da primeira na escala de prioridades, teve a seguinte distribuição nas respectivas subfunções: a) educação fundamental, com R\$ 4.953.100,00; b) ensino infantil, com R\$ 2.495.500,00; c) ensino médio, com R\$ 235.340,00; d) ensino superior, com R\$ 204.000,00 e e) Educação de Jovens e Adultos, com R\$ 20.000,00.

A função Saúde, a segunda na escala de prioridades, recebeu a seguinte alocação de recursos (23,29%); tem no seu orçamento de R\$ 5.775.401,64 assim distribuídos: atenção básica R\$ 5.510.445,64, Vigilância Sanitária R\$ 26.988,00 e Vigilância Epidemiológica R\$ 237.968,00.

Quanto as demais funções, a previsão procurou atender o mínimo necessário para atendimento aos demais programas de governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a ser condenado ao pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$ 20.000,00.

Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo procurou atender, na medida do possível, as reivindicações apresentadas pela população em audiência pública realizada no dia 14 de setembro de 2.016, as 18:00 horas na Câmara Municipal

Finalmente, ressalte-se ainda que a prioridade principal estampada no orçamento ora encaminhado, é dotar o Município da infra-estrutura básica para atendimento aos munícipes. Tal fato pode ser constatado pelo quadro da Análise da Despesa em Porcentagem, no qual se constata que 4,33 % da despesa é destinado a investimentos, enquanto que as despesas com pessoal atingem apenas 57,58 % de seu total, sendo 53,84% do Executivo e 3,74% do Legislativo.

Estes os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

Ubarana, 26 de Setembro de 2.016.

Atenciosas Saudações

João Costa Mendonça
Prefeito Municipal